LEI N. º 2.563, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Cria subunidade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; altera dispositivos da Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005, que "estabelece a organização, estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura de Unaí ..."; cria programa no Anexo III da Lei n.º 2.354, de 21 de dezembro de 2005, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o período 2006-2009..." e autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a subunidade administrativa denominada Coordenadoria do Programa Farmácia Popular do Brasil, destinada a coordenar, superintender e supervisionar as ações e atividades inerentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil no Município de Unaí.

Art. 2º O artigo 62 da Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005, fica acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 62.

.....

XIV – Coordenadoria do Programa Farmácia Popular do Brasil." (NR)

Art. 3ºA Lei n.º 2.270, de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 70-A:

"Art. 70-A. Compete, basicamente, à Coordenadoria do Programa Farmácia Popular do Brasil coordenar, superintender e supervisionar as ações e atividades inerentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil no Município de Unaí, a ser exercida por uma equipe de servidores contratados mediante processo seletivo simplificado, composta preferencialmente por:

I – 1 (um) Farmacêutico-Gerente;

II – 1 (um) Farmacêutico Co-Responsável;

III – 1 (um) Assistente de Gestão;

IV – 5 (cinco) Auxiliares de Gestão; e

V- 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.” (NR)

Art. 4º Fica criado o Programa 0089 – Farmácia Popular do Brasil – no Anexo III da Lei n.º 2.354, de 21 de dezembro de 2005, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 50.298,63 (cinqüenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão os oriundos de *superávit* financeiro do convênio no exercício de 2007.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender à programação discriminada no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão os oriundos de provável excesso de arrecadação entre julho e dezembro do exercício de 2008.

Art. 7º A vigência dos créditos adicionais especiais autorizados pelos *caputs* dos artigos 5º e 6º desta Lei está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Os créditos adicionais especiais a que aludem os *caputs* dos artigos 4º e 5º desta Lei destinam-se a viabilizar a implantação do Programa Farmácia Popular do Brasil no âmbito do Município de Unaí.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de julho de 2008; 64º da Instalação do Município.

(Fls. 3 da Lei n.º 2.563, de 7/7/2008)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

(Fls. 4 da Lei n.º 2.563, de 7/7/2008)

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI N.º 2.563, DE 7 DE JULHO DE 2008.

"ANEXO III DA LEI N.º 2.354, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Plano Plurianual 2006-2009
Anexo III - Programas de Governo

Valores em R$

Programa	0089 Farmácia Popular do Brasil	**Unidade Responsável**	02.05.14 Coordenação da Farmácia Popular do Brasil

Objetivo: *Proporcinar à população alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma complementar às ações e medidas do SUS.*

Público-alvo: *População em geral.*

Horizonte Temporal: [X] Contínuo; [] Temporário — *Início* - ; *Término* -

Multissetorial: [] Sim; [X] Não

Valor do Programa	
2006	-
2007	-
2008	*110.298,63*
2009	*120.000,00*
Total	*230.298,63*

Quantidade de Indicadores: *1*

Quantidade de Ações: *2*

Quadro de Indicadores

Indicador (unidade)	Referência		
	Data	Índice	2009
População atendida em relação à população total (%)	-	-	-
-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal da Saúde.

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor
Projeto	1087 Criação da Farmácia Popular do Brasil	Unidade criada (unidade)	2006	0	-
			2007	0	-
			2008	1	50.298,63
			2009	0	-
Atividade	2223 Manutenção das atividades da Farmácia Popular do Brasil	Unidade mantida e conservada (unidade)	2006	0	-
			2007	0	-
			2008	1	60.000,00
			2009	1	120.000,00

" (NR)

(Fls. 5 da Lei n.º 2.563, de 7/7/2008)

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 2.563, DE 7 DE JULHO DE 2008.

Item de Classificação	Código	Descrição	Valor R$
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Unaí	50.298,63
Unidade	05	Secretaria Municipal da Saúde	
Subunidade	14	Coordenadoria do Programa Farmácia Popular do Brasil	
Função	10	Saúde	
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa	0089	Farmácia Popular do Brasil	
Projeto/Atividade	1087	Criação da Farmácia Popular do Brasil	
Natureza de Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	

(Fls. 6 da Lei n.º 2.563, de 7/7/2008)

ANEXO III A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 2.563, DE 7 DE JULHO DE 2008

Código	Valor R$
02.05.14.10.303.0089.2223.3.1.90.04.00	45.000,00
02.05.14.10.303.0089.2223.3.1.90.11.00	4.200,00
02.05.14.10.303.0089.2223.3.3.90.14.00	1.200,00
02.05.14.10.303.0089.2223.3.3.90.30.00	600,00
02.05.14.10.303.0089.2223.3.3.90.36.00	1.500,00
02.05.14.10.303.0089.2223.3.3.90.39.00	6.000,00
02.05.14.10.303.0089.2223.4.4.90.52.00	1.500,00
Total	60.000,00